

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Outros



LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 02/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE IBIPEBA-BA, fundamentada pela Lei Federal 6.938/1981 (Politica Nacional de Meio Ambiente) e fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011 e suas regulamentações, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.327/2013 e suas alterações, Lei Municipal nº 338/2013 (Politica Municipal de Meio Ambiente), com a aprovação e consonância do **COMDEMA** – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, com Parecer Técnico nº 03/2023, favoráveis ao pleito.

Resolve:

Art. 1º - Expedir a LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA Nº 02, pelo prazo de 02 (dois) anos, requerida através do PROCESSO/PROTOCOLO Nº 09/2023, PROCESSO/PROTOCOLO ANM Nº 870.273/2022 para a empresa MINERACAO AGRESTE LTDA, inscrita no CNPJ: 03.187.435/0001-85, cuja atividade econômica principal a ser exercida no município é de extração mineral de substância do tipo Mármore, localizada na poligonal -11°32'58.17"S – 42°13'35.63"O na Fazenda Umbuzeiro II, Povoado de lagoa grande, zona rural deste município. De acordo com os planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionantes que integram a presente licença. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta licença ambiental, implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Condicionantes:

- I. Realizar a Supressão da Vegetação de acordo com as normas e instruções exigidas na ASV emitida pelo INEMA . Prazo: Durante a vigência da licença;
- II. O empreendimento deve realizar as atividades contemplando as características descritas nos projetos apresentados. Prazo: Durante a vigência da licença;
- III. Apresentar a Outorga d'água de poço para abastecimento da infraestrutura de apoio e/ou no processo produtivo. Prazo: 30 dias;
- IV. Apresentar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs. Prazo: Antes do início das atividades;

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.457.129/0001-50
RUA GEROSILINO BATISTA Nº 43, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
smagri@meio@gmail.com

Prefeitura Municipal de Ibipeba



- V. Realizar a delimitação física da área do empreendimento de forma permanente, com o objetivo de isolar a área de risco de possíveis acidentes com pessoas e animais do entorno do local. Prazo: Durante a instalação do empreendimento;
- VI. Instalar na entrada da área do empreendimento placa com identificação de propriedade privada, com razão social e CNPJ da empresa. A instalação deve estar disposta de forma visível para os transeuntes do local. Prazo: Durante a instalação do empreendimento;
- VII. Não permitir a presença de animais de criação na área do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença
- VIII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes, conforme Norma Regulamentadora de Mineração NR 06/1978, promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de proteção aos riscos ambientais. Prazo: Durante a vigência da licença;
- IX. Adotar medidas recomendadas no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, ora apresentado, com relação à prevenção de acidentes de trabalho e melhoria das condições ambientais, mantendo documentação comprobatória à disposição para fins de fiscalização e renovação da licença, assim como a constatação (termo de compromisso, lista de presença com conteúdo, certificados e relatório fotográfico) dos treinamentos sobre uso, guarda e conservação dos EPI e primeiros socorros. Prazo: Durante a vigência da licença;
- X. Evidenciar comprovação da implantação e operação do empreendimento conforme apresentado no Plano Gerenciamento de Resíduos sólidos – PGRES. Prazo: Durante a vigência da licença
- XI. Adotar medidas recomendadas conforme apresentado no Plano de Controle Ambiental – PCA. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XII. Manter atualizado e adotar medidas e etapas recomendadas conforme apresentado no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XIII. Todo o empreendimento deverá estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XIV. Cumprir rigorosamente as exigências constantes na portaria DNPM nº 237/2001, alterada pela Portaria nº 12/2002, atendendo e cumprindo especificamente, no que couber, as vinte e duas Normas Regulamentadoras de Mineração. Prazo: Durante a vigência da licença;
- XV. Doar na sede da secretaria de Agricultura e Meio Ambiente 200 mudas de espécie nativas e frutíferas (consultar relação de espécies na secretaria) para fortalecimento do Projeto de

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.457.129/0001-50
 RUA GEROSILINO BATISTA Nº 43, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
 smagri@ibipeba.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



Educação Ambiental Ibipeba Sustentável. Doar a secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com o objetivo de potencializar as ações de arborização um equipamento do tipo Perfurador de solo (Consultar modedo na sede da Secretaria) . Prazo: 60 dias;

XVI. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes - RCC, com respectivos registros fotográficos. Prazo: Durante a solicitação da licença ambiental consecutiva.

Art. 2º - O descumprimento de quaisquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na sua suspensão do efeito desta Licença. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Ibipeba, para a devida análise e procedimentos, quando, então a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave, sujeita a autuação.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de competência desta Secretaria, cabendo ao interessado obter a Anuência e ou Autorização das Outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, Quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

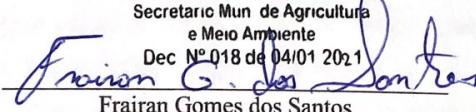
Art. 4º - Esta licença tem virgescia a partir da data de sua emissão.

Art. 5º - Esta Licença Ambiental, trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e ou, autorização.

Requerer a Renovação da Licença Ambiental de Operação no prazo de 120 dias antes da data de Vencimento.

Ibipeba-BA , 23 de Outubro de 2024.


Demostenes de Sousa Barreto Filho
Prefeito Municipal


Frairan Gomes dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Dec Nº 018 de 04/01/2021
Frairan Gomes dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria: 018 de 04 de Janeiro 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CNPJ 11.457.129/0001-50
RUA GEROSILINO BATISTA Nº 43, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
smagrnmeio@gmail.com